

Ordem de Execução de Serviços nº 85/2021/COCAQ/GELOG/DIRAD

DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: Wedan Consultoria e Assessoria Atuarial LTDA
CNPJ: 20.204.743/0001-90.
Endereço: Rua João de Abreu, nº 116, Ed. Euro Working Concept, Sala 704 A, Setor Oeste. Goiânia/GO
CEP: 74.120-110
Fone: (062) 3213-0821 / (061) 98438-3384

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação para prestação de serviços de auditoria atuarial para avaliação dos métodos, hipóteses, premissas e bases cadastrais utilizadas pela Funpresp-Exe, para constituição de reservas, definição do plano de custeio, contratação de cobertura securitária, com objetivo de emitir parecer de segunda opinião relativos aos aspectos atuariais dos planos de benefícios EXECPREV e LEGISPREV.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

2.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRESP-EXE possa realizar o pagamento devido.

2.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo

setor competente, confirmando a realização do serviço.

2.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRESP-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar - Edifício Corporate Financial Center - salas 201, 202, 203 e 204 - CEP 70.712-900 - Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRESP-EXE. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os e-mails codes.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

2.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

2.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

2.7. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRESP-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

2.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/boleto/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRESP-EXE.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRESP-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de elaboração e apresentação do plano de trabalho, ocorrerá em até 15 dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

3.2. Para fins de cumprimento das determinações legais, o parecer de segunda opinião de Auditoria Atuarial, objeto desta contratação, deverá ser emitido e entregue à FUNPRESP-EXE, até o mês de fevereiro/2022, de forma a viabilizar as aprovações do conjunto de demonstrações pelos órgãos colegiados, bem como seu envio à PREVIC nos prazos regulamentares.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 04 (quatro) meses após sua assinatura, não sendo admitida prorrogação, ressalvados os casos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

6. **DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-P-EXE**

6.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

7. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. As sanções relacionadas à execução do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

8. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

Brasília, ____ de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

DANIEL PEREIRA DA SILVA
Representante Legal - Wedan

TESTEMUNHAS

PRISCILLA LUZ OTONI
FABIANE DE SOUSA DUMONT
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO - PROJETO BÁSICO - 0040714



Analista de Previdência Complementar, em 02/12/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044870** e o código CRC **090EB50B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010701.000013/2021-65

SEI nº 0044870

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010701.000013/2021-65

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de serviços especializados em auditoria atuarial.

2. OBJETO

2.1. Prestação de serviços de auditoria atuarial para avaliação dos métodos, hipóteses, premissas e bases cadastrais utilizadas pela Funpresp-Exe, para constituição de reservas, definição do plano de custeio, contratação de cobertura securitária, com objetivo de emitir parecer de segunda opinião relativos aos aspectos atuariais dos planos de benefícios EXECPREV e LEGISPREV.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-EXE) administra planos de benefícios de aposentadoria estruturados na modalidade de contribuição definida.

3.1.2. Além do benefício de aposentadoria normal, os planos também asseguram a seus participantes benefícios extraordinários destinados à cobertura de riscos atuariais, decorrentes dos eventos invalidez, morte e sobrevivência.

3.1.3. Os benefícios extraordinários possuem plano de custeio específico, que é revisado periodicamente e está definido no Parecer Atuarial, onde constam as hipóteses e premissas atuariais utilizadas nos cálculos, bem como a metodologia adotada.

3.1.4. A Resolução CNPC nº 30/2018, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para estruturação de plano de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar, determina que os estudos técnicos destinados a demonstrar a adequação das hipóteses deverão ser elaborados por atuário responsável pelo plano, aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.

3.1.5. Na FUNPRESP-EXE, além do parecer do atuário do plano, o Conselho Deliberativo também solicita, periodicamente, uma segunda opinião atuarial, feita por atuário habilitado e independente. Essa segunda opinião foi realizada nos exercícios de 2017 e 2019.

3.1.6. O Regulamento do Plano de Benefícios da Previdência Complementar da Fundação, menciona em seu art. nº35 que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adotadas na avaliação atuarial do Plano deverão ser objeto de reavaliação pelo menos uma vez a cada 3 (três) anos, a fim de aferir a sua adequabilidade ao grupo de Participantes, Assistidos e Beneficiários do Plano.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Os serviços a serem contratados consistem na emissão de parecer de segunda opinião acerca dos aspectos atuariais relacionados aos planos de benefícios EXECPREV e LEGISPREV, geridos pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP-EXE, observando a legislação que rege a matéria e o detalhamento contido no item abaixo.

3.2.2. Os serviços serão executados uma única vez, com objetivo de atender às especificações contidas neste Documento de Formalização de Demanda - DFD, conforme cronograma a ser definido em consonância com as normas aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, com objetivo de atender os requisitos legais, as especificações contidas neste instrumento.

3.2.3. O objeto da contratação compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

- Auditoria Atuarial para emissão de parecer sobre os aspectos atuariais a serem observados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP-EXE, considerando as normas

regulamentares, regulamentos dos planos de benefícios, características da entidade.

3.2.4. O escopo do trabalho deverá abranger no mínimo as seguintes atividades:

- Avaliação da consistência dos dados cadastrais;
- Manifestação e justificativas sobre as hipóteses biométricas, demográficas e financeiras utilizadas, apresentando análise quanto à sua razoabilidade e adequação aos planos de benefícios avaliados;
- Manifestação acerca dos regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados para a determinação dos compromissos dos Planos;
- Mensuração das provisões matemáticas do exercício considerado;
- Identificação dos principais riscos atuariais, apresentando possíveis medidas para sua mitigação, considerando o contrato de terceirização de risco atualmente em vigor;
- Apuração do resultado dos planos, apresentando justificativas de eventuais desequilíbrios, bem como soluções para o restabelecimento do equilíbrio;
- Verificação das exigências legais referentes à elaboração de uma avaliação atuarial de planos de benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- Análise de adequação dos cálculos referentes à terceirização parcial dos riscos atuariais dos planos de benefícios, referentes ao Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em cumprimento às determinações contidas no art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2014 foi realizada pesquisa no site “painel de preços” e sites de órgãos públicos. Todavia, neles não encontramos nenhum parâmetro para balizar a estimativa de preços. Assim sendo, a alternativa foi efetuar pesquisa junto a empresas do mercado, sendo que, dentre as empresas pesquisadas, nos enviaram propostas a Wedan Consultoria e Gestão de Riscos, Atuarh Consultoria, Moore VR Auditores & Consultores e Rodarte Consultoria em Estatística e Seguridade, conforme propostas em anexo ao processo.

4.2. Todas as três empresas prestaram o serviço em tela, sendo conhecidas no mercado brasileiro de previdência complementar fechada. A Wedan Consultoria é uma empresa constituída por meio de uma equipe multidisciplinar e de larga experiência; a Atuarh Consultoria Atuarial é uma empresa especializada em serviços atuariais e foi fundada em 2009, A Moore VR Auditores & Consultores é uma empresa altamente qualificada para a execução dos serviços e a Rodarte Nogueira é uma empresa brasileira, fundada em 2000, especializada em avaliação atuarial e financeira de planos de previdência.

4.3. Em atendimento ao Artº 6 da INº 73/2020, elaborou-se planilha comparativa de preços, conforme planilha abaixo:

Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Atuarh	Moore	Rodarte	Wedan	Média	MEDIANA	MENOR PREÇO
Auditoria Atuarial	Serviços	1	R\$21.000,00	R\$49.000,00	R\$18.400,00	R\$9.700,00	R\$24.525,00	R\$19.700,00	R\$9.700,00

4.4.

4.5. Considerando que a contratação dar-se-á por dispensa de licitação, bem como a realização de análise crítica da planilha acima, pontua-se que a escolha economicamente mais vantajosa para a Funprep-Exe é a contratação da empresa Wedan, no qual ofertou o menor preço e atende tecnicamente ao escopo e requisitos do objeto.

4.6. Dessa forma, obtém-se que o valor estimado para a contratação é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

4.7. O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste DFD, tais como: remuneração do pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, passagens, hospedagem, transporte, tributos, dentre outras.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005 podendo ainda ser contratado com enquadramento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, a depender da pesquisa de preços.

6. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

6.1. Emissão de parecer de segunda opinião relativos aos aspectos atuariais

dos planos de benefícios EXECPREV e LEGISPREV.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados uma única vez, com objetivo de atender as especificações contidas neste Projeto Básico, conforme cronograma a ser definido, em consonância com as normas aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, com objetivo de atender os requisitos legais, as especificações e escopo contidos neste instrumento.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços a serem prestados são os seguintes:

- Auditoria Atuarial e emissão de parecer sobre os aspectos atuariais a serem observados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE, considerando as normas regulamentares, regulamentos dos planos de benefícios, características da entidade.

8.2. O escopo do trabalho deverá abranger no mínimo as seguintes atividades:

- Avaliação da consistência dos dados cadastrais;
- Manifestação e justificativas sobre as hipóteses biométricas, demográficas e financeiras utilizadas, apresentando análise quanto à sua razoabilidade e adequação aos planos de benefícios avaliados;
- Manifestação acerca dos regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados para a determinação dos compromissos dos Planos;
- Mensuração das provisões matemáticas do exercício considerado;
- Identificação dos principais riscos atuariais, apresentando possíveis medidas para sua mitigação, considerando o contrato de terceirização de risco atualmente em vigor;
- Apuração do resultado dos planos, apresentando justificativas de eventuais desequilíbrios, bem como soluções para o restabelecimento do equilíbrio;
- Verificação das exigências legais referentes à elaboração de uma avaliação atuarial de planos de benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- Análise de adequação dos cálculos referentes à terceirização parcial dos riscos atuariais dos planos de benefícios, referentes ao Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE.

8.3. Apresentação dos resultados da auditoria para os Conselhos Fiscal e Deliberativo.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESTRUTURA FÍSICA

9.1. Os serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Projeto Básico serão realizados no ambiente do contratado e da Funpresp-Exe, sempre que necessário.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida prorrogação, ressalvados os casos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Tendo em vista o serviço ser de pequena monta, está dispensada a utilização de garantia contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da FUNPRESP, do ano de 2021.

13. DO PREÇO

13.1. O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Projeto Básico, tais como: remuneração do pessoal, encargos trabalhistas, alimentação e tributos.

14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Deverá ser elaborado e apresentado plano de trabalho, em até 10 dias corridos após assinatura do contrato, contendo as etapas a serem cumpridas.

14.2. Para fins de cumprimento das determinações legais, o parecer de segunda opinião de Auditoria Atuarial, objeto desta contratação, deverá ser emitido e entregue à FUNPRESP-EXE, até o mês de fevereiro/2022, de forma a viabilizar as aprovações do conjunto de demonstrações pelos órgãos colegiados, bem como seu envio à PREVIC nos prazos regulamentares.

Atividade	Produto	Prazo	% para pagamento

Solicitação dos documentos e arquivos necessários ao cumprimento do escopo.	Coleta de subsídios para emissão do parecer	Imediatamente após entrega do plano de trabalho	0%
Execução da avaliação	Análise, solicitação de complementação de informações e esclarecimento de dúvidas,	Até Fev/2022	0%
Discussão do parecer	Minuta do parecer	Fev/2022	0%
Entrega do parecer	Parecer Atuarial	Fev/2022	100%

15. **DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

15.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio e Logística da FUNPRESP-EXE, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Elaborar e apresentar, em até 15 dias a partir da assinatura do contrato, plano de trabalho para execução do escopo.

16.2. Executar os serviços descritos neste Projeto Básico, com a emissão de parecer contendo segunda opinião acerca dos aspectos atuariais relacionados aos planos de benefícios EXECPREV e LEGISPREV, geridos pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP-EXE, observando a legislação que rege a matéria e prazos acordados.

16.3. Indicar, antes da assinatura do contrato, o profissional responsável, que deverá possuir graduação em Ciências Atuariais, registro no registrado no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, inscrição no IBA na condição de MIBA.

16.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

16.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

16.6. Atender prontamente às demandas da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias.

16.7. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

16.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

16.9. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.

16.10. Indicar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.

16.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

16.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.

16.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da contratante.

16.15. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

16.16. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas quando da execução dos serviços.

16.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.18. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificado, no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

16.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.20. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas suas instalações para a execução do serviço.

16.21. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra disponibilizada para atuar nas instalações do órgão.

16.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, inclusive às de segurança.

16.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita execução dos serviços.

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

17.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

17.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

17.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido (especificamente na hipótese de aquisição de bem).

17.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido (especificamente na hipótese de aquisição de bem).

17.8. Dar conhecimento formal à CONTRATADA do Gestor e Fiscal responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

17.9. Efetuar o pagamento no preço, prazos e condições pactuadas.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

18.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos

serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

18.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FUNPESP-EXE.

18.6. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

18.7. A assistência da fiscalização da FUNPESP-EXE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

18.8. Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;
- Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do site <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

18.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Nº 8.666, de 1993.

18.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 1993.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União. Será, inclusive, descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste projeto básico e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

- advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- multa:
- de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPESP-EXE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FUNPRESP-EXE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.4. A sanção de declaração de inidoneidade deverá corresponder à competência prescrita na Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.5. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

19.7. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

19.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

19.9. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão do presente contrato:

19.10. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.11. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato; e

19.12. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

19.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

19.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

19.15. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O serviço será pago em uma única parcela, após a entrega do parecer.

20.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

20.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade

- mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

20.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/100$

365

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

21. DO REAJUSTE

21.1. O preço é fixo e irremovível.

22. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

22.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste DFD, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal do contrato indicado pela FUNPRES-EXE deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - GELOG, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das

medidas

cabíveis.

23. DO ENCAMINHAMENTO

23.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste DFD, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal do contrato indicado pela FUNPRESP-EXE deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - GELOG, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

23.2. Os serviços necessários à perfeita execução do objeto deste DFD serão realizados no ambiente do contratado e da FUNPRESP-EXE.

23.3. As empresas, REGISTRADAS OU NÃO NO SICAF, deverão comprovar as seguintes qualificação técnica:

- Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e com o objeto da contratação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da empresa na realização de serviços de auditoria em Entidade Fechada de Previdência Complementar.
- Declaração da empresa de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta contratação.
- A equipe ou profissional designado para execução dos serviços deverá possuir graduação em Ciências Atuariais, registro no registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inscrição no IBA na condição de MIBA.

23.4. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste DFD, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal do contrato indicado pela FUNPRESP-EXE deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

23.5. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005, podendo ainda ser contratado com enquadramento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, a depender da pesquisa de preços.

23.6. Encaminha-se ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, para, se de acordo, aprovar este documento.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio dos Santos Drumond Filho, Coordenador**, em 26/11/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040714** e o código CRC **FCE532C7**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010701.000013/2021-65

SEI nº 0040714

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS nº 85 para assinatura.pdf

Documento número #0bc9646c-cd65-4bc1-9129-9fdcad307651

Hash do documento original (SHA256): a81baabcf367c5e647dd167d0267665c687689758b57ae3ecc15b60571e9934

Assinaturas

-  **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 02 dez 2021 às 16:11:41
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 02 dez 2021 às 13:01:06
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Priscilla Luz Otoni**
CPF: 006.778.201-94
Assinou como testemunha em 02 dez 2021 às 13:15:03
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 02 dez 2021 às 14:18:55
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **DANIEL PEREIRA DA SILVA**
CPF: 778.452.000-00
Assinou como contratada em 02 dez 2021 às 17:43:29
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 02 dez 2021, 12:59:03 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 0bc9646c-cd65-4bc1-9129-9fdcad307651. Data limite para assinatura do documento: 01 de janeiro de 2022 (12:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

-
- 02 dez 2021, 12:59:18 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 02 dez 2021, 12:59:18 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 02 dez 2021, 12:59:19 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
- 02 dez 2021, 12:59:19 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 02 dez 2021, 12:59:19 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: daniel@wedan.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANIEL PEREIRA DA SILVA e CPF 778.452.000-00.
- 02 dez 2021, 13:01:06 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.170.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 dez 2021, 13:15:03 Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email priscilla.otoni@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 006.778.201-94. IP: 177.25.236.191. Componente de assinatura versão 1.170.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 dez 2021, 14:18:55 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: email roberto.trindade@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.40.39. Componente de assinatura versão 1.170.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 dez 2021, 16:11:41 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 191.219.20.2. Componente de assinatura versão 1.170.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 dez 2021, 17:43:29 DANIEL PEREIRA DA SILVA assinou como contratada. Pontos de autenticação: email daniel@wedan.com.br (via token). CPF informado: 778.452.000-00. IP: 201.88.222.67. Componente de assinatura versão 1.171.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 dez 2021, 17:43:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0bc9646c-cd65-4bc1-9129-9fdcad307651.
-



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 0bc9646c-cd65-4bc1-9129-9fdcad307651, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.